



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 045/95

Autoriza ao Poder Executivo a suplementar por anulação as dotações orçamentárias que menciona e dá outras providências.

ALDEIA, A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam anuladas parcialmente, as dotações orçamentárias a seguir discriminadas :

CÓDIGO	SECRETARIA	CATEGORIA ECONÔMICA	IMPORTANCIA
3.2.5.3	20.10	SALARIO FAMILIA	4.000,00
3.2.5.2	20.30	PENSIONISTAS	2.900,00
4.1.1.0	20.70	OBRAS E INSTALAÇÕES (13754861006)	54.000,00
3.1.1.1	20.91	CIVIL	78.000,00
3.1.1.1	20.92	CIVIL	90.850,00

T O T A L : 229.750,00
(Duzentos e Vinte e Nove Mil Setecentos e Cinquenta Reais).

Art. 2º - Ficam suplementadas as dotações orçamentárias abaixo especificadas :

CÓDIGO	SECRETARIA	CATEGORIA ECONÔMICA	IMPORTANCIA
3.1.1.1	20.10	CIVIL	78.000,00
3.1.3.1	20.10	REM. SERV. PESSOAIS	2.000,00
3.1.2.0	20.10	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
3.2.5.1	20.30	INATIVOS	1.000,00
3.2.5.3	20.30	SALARIO FAMILIA	1.900,00
3.1.2.0	20.70	MATERIAL DE CONSUMO	25.000,00
3.1.3.2	20.70	OUTROS SERV. E ENCARGOS	29.000,00
3.1.2.0	20.90	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GABINETE DO PREFEITO

3.1.3.2	20.90	OUTROS SERV. E ENCARGOS	2.000,00
3.1.1.1	20.90	CIVIL	70.000,00
3.2.5.3	20.90	SALARIO FAMILIA	850,00
3.1.3.1	20.92	REM. SERV. PESSOAIS	16.000,00

T O T A L :229.750,00
 (Duzentos e Vinte e Nove Mil Setecentos e Cinquenta Reais).

Art. 3º - As anulações parciais indicadas no art. 1º desta Lei, são provenientes de análise dos recursos legais que, por sua importância e natureza não estão comprometidas e podem ter as suas dotações anuladas, por servirem de recursos suplementares para despesas essenciais.

Art. 4º - Os recursos para atender a presente suplementação, são provenientes da anulação parcial da dotação orçamentária indicada no art. 1º desta Lei, conforme dispõe o item III, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

Art. 5º - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro da Aldeia, de Outubro de 1995.

CIENTE

Constituiu do Expediente da Secretaria

em Dia 31 de Outubro de 1995

Paulo Henrique Cerchiari

RODOLFO PEDROSA
= PREFEITO =

Paulo Henrique Cerchiari
PRESIDENTE

/cpas.

A COMISSÃO

DE *Justiça e Redação e Finanças e Encargamento*

Em 31 de Outubro de 1995

Paulo Henrique Cerchiari
PRESIDENTE

2

APROVADO

1ª VOTAÇÃO

Em 31 de Outubro de 1995.

Paulo Henrique Cerchiari
PRESIDENTE

APROVADO

2ª e ÚLTIMA VOTAÇÃO

Em 1º de novembro de 1995.

Paulo Henrique Cerchiari
PRESIDENTE